



ANEXO 8 – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DO SISTEMA DE COTAS – UFRGS

Resolução nº 01 de 23/05/2017

De acordo com a Portaria MEC n. 13, de 11 de maio de 2016, os integrantes do Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA/UFRGS), em reunião plenária, decidiram aprovar a adoção de ações afirmativas para a inclusão e permanência de indígenas, negros(as), pessoas com deficiência e pessoas trans* no seu corpo docente. Em vista disto, foram tomadas as seguintes decisões:

Art. 1º - Das 21 vagas definidas para o processo seletivo de 2017, sete (7) serão reservadas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), indígenas, trans* e pessoas com deficiência.

§ 1º - Do número total de vagas reservadas, três (3) serão atribuídas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), duas (2) a candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, uma (1) a pessoas com deficiência e uma (1) a candidatos(as) trans*.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) a que se aplica a reserva de vagas concorrerão às vagas reservadas e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 3º - Os(as) candidatos(as) a que se aplica a reserva de vagas classificados(as) dentro do número de vagas para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento de vagas reservadas.

§ 4º - Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida por outro(a) candidato(a) a que se aplica a reserva de vagas posteriormente classificado(a), de acordo com o previsto no § 1º.

Art. 2º - Em caso de inexistência de candidato(a) a que se aplica a reserva de vagas, as vagas remanescentes serão reconvertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as) observada a ordem de classificação.

Art. 3º - As etapas do processo seletivo serão as mesmas para todos os(as) candidatos(as).

Art. 4º - Os(as) candidatos(as) trans* terão seu nome social reconhecido e poderão designá-lo no campo previsto no momento da matrícula.

Art. 5º - Os(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros estabelecidos para a reserva de vagas deverão preencher e assinar uma autodeclaração junto ao requerimento de inscrição no processo seletivo.

§ Único - No caso dos(as) candidatos(as) com deficiência, poderão registrar no requerimento de inscrição eventuais solicitações de atendimento especial durante o processo de seleção.

Art. 6º - A distribuição das bolsas de estudo será realizada conforme ordem decrescente de classificação regulamentada neste Edital e de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de fomento.



Art. 7º - Serão aplicadas aos(às) estudantes autodeclarados cotistas as mesmas normas e regras em vigor para os demais discentes do ProfHistória/UFRGS.

Art. 8º - A COMPÓS tomará iniciativas com a finalidade de facilitar a permanência dos(as) estudantes admitidos(as) pela reserva de vagas, realizando acompanhamento contínuo de suas atividades no Programa.

Art. 9º - Fica prevista a ampliação da representação discente do Programa de Pós-Graduação em mais uma vaga, reservada aos(as) estudantes autodeclarados(as), que terá as mesmas atribuições dos demais, inclusive nas reuniões da COMPÓS.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião Plenária do ProfHistória/UFRGS.

Art. 11º - Os casos envolvendo autodeclaração e comprovação da identidade dos(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros previstos para a reserva de vagas serão examinados pela Comissão de Ações Afirmativas (CAF) da UFRGS.

Art. 12º - Para realizar sua inscrição na UFRGS, pelo regime de reserva de vagas, o candidato deverá, no período indicado no calendário (Anexo 2), adotar os seguintes procedimentos: a) realizar sua inscrição de acordo com as normas prescritas no Edital; b) optar por um único grupo de cotas no requerimento de inscrição; c) imprimir os formulários disponíveis no endereço eletrônico www.ufrgs.br/profhist/; d) preencher e enviar os formulários, em envelope próprio, no prazo estabelecido no calendário (Anexo 2), na modalidade SEDEX, para o seguinte endereço:

PROFHISTÓRIA/UFRGS - INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Av Bento Gonçalves, 9500 –Prédio 43.322

Bairro Agronomia - Porto Alegre – RS

Caixa Postal 15055 – CEP 91509-900

Art. 13º – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Plenária do PROFHISTÓRIA/UFRGS.

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.